



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**RESULTADO DS RECURSO IMPETRADO SOBRE A FASE DE AVALIAÇÃO CURRICULAR PUBLICADA EM 07 NOV 22 CET - 2022.5.**

**FORA DO PRAZO**

No recurso impetrado pelo candidato abaixo discriminado foi dado o seguinte despacho, conforme quadro abaixo:

<b>NOME</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>GUARNIÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>OBS</b>
PERICLES LEITE DIAS	AUX MEC AUTO	NATAL	INDEFERIDO	(a)

(a) Candidato impetrou recurso, em **22 FEV 23**, sobre o resultado da Avaliação Curricular, publicada na página da 7ª RM em **07 NOV 22**. 1) Em primeira monta, o **Art 75** do Edital estabelece o seguinte critério de classificação no certame: **“Fica estabelecida como critério classificatório para todos os fins, a ordenação de pontos obtida, a partir do resultado da Avaliação Curricular procedida pela Comissão de Avaliação Curricular. Os resultados dos recursos deferidos nesta fase específica, conforme prescreve o Art 107, são computados para estabelecer a nota final da Avaliação Curricular.”**

2) Por outro vértice o **Art 96** do Edital preconiza o seguinte sobre a fase recursal: “**Art 96 - Após a divulgação do resultado da Avaliação Curricular será concedido o prazo de três dias úteis para que o candidato participante da fase interponha recurso, a fim de oportunizar a entrega de documento que implicou em perda de pontos na Avaliação Curricular e/ou que motivou a eliminação do processo seletivo.**” 3) Imperioso destacar que que o **Art 96 do Edital** estabelece o prazo **de 3 (três) dias para interposição de recurso, após a publicação da Avaliação Curricular**, possibilitando ao candidato avaliado, a apresentação de documentação cuja falta ou inconsistência tenha motivado sua eliminação **e/ou perda de pontuação**. 4) Nesse diapasão, o prazo recursal da avaliação curricular, a qual o candidato foi submetido, expirou-se em **10 NOV 22**, conforme previsão do evento **nº 05 do item 10 Cronograma Inicial de Atividades**, do **Aviso de Convocação 2022.5** e conforme estabelecido no **Art 96**. Não obstante, o candidato impetrou o presente recurso a exatos **103 (cento e três) dias fora do prazo estipulado no Edital**, em total desacordo e sem amparo no instrumento convocatório, contrariando o **Art 75** no que tange a classificação do processo seletivo, **Art 96** no que se refere ao prazo para interposição de recurso da fase de Avaliação Curricular e, ademais do descumprimento do consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, visto que **o Edital é a lei do processo seletivo**, impondo ao participante **o conhecimento expresso de seu regramento e o fiel cumprimento de suas disposições**, os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que a leitura, conhecimento e cumprimento do regramento editalício faz parte da seleção, conforme determinam os **Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55 e 165**, além de contrariar o princípio de isonomia com todos os candidatos inscritos que participaram da fase e cumpriram os prazos estipulados no Edital, regras estas que todos participantes estão sujeitos. **(INDEFERIDO)**.

Quartel em Recife, PE, 27/02/2023

**Gildenildo Paulino da Nóbrega - Tenente-Coronel**

Chefe da Seção do Serviço Militar/7ª RM